

UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUENTES:
A INCLUSÃO DAS PESSOAS SINGULARES

TAX & BUSINESS



A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço [email newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

INTRODUÇÃO

Em vários países da OCDE, existem serviços de acompanhamento tributário dos grandes contribuintes, atenta a sua importância em termos económicos, a crescente complexidade das suas operações, bem como a receita fiscal que geram.

A AT com o objetivo de concretização deste modelo em Portugal, publicou a Portaria nº107/2013, de 15 de março, que estabeleceu os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deve ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC).

Segundo a Lei Geral Tributária, sem prejuízo dos princípios da Legalidade e da Igualdade, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pode, atendendo à elevada relevância económica e fiscal de certos contribuintes, criar um regime específico para estes grandes contribuintes, com o intuito de assistência no cumprimento voluntário das respetivas obrigações fiscais e a redução do número de litígios de natureza fiscal.

O NOVO ÂMBITO SUBJETIVO

A citada Portaria de 2013 apresentava os critérios de selecção dos contribuintes em causa. Todavia, esta selecção estava vedada às pessoas singulares, monitorizando, apenas, as grandes empresas, que preenchessem, pelo menos um dos seguintes critérios:

- (i) volume de negócios superior a 100 milhões de euros, cuja actividade seja supervisionada pelo Banco de Portugal ou do Instituto Seguros de Portugal;
- (ii) volume de negócios superior a 200 milhões;
- (iii) sociedades gestoras de participações sociais, segundo o Decreto-Lei nº 495/88 de 30 de Dezembro, com uma quantia de rendimento superior a 200 milhões de euros;
- (iv) entidades com valor de impostos global pagos superior a 20 milhões de euros;
- (v) sociedades que não integram nenhuma das alíneas anteriores mas que sejam consideradas relevantes e;
- (vi) sociedades com regime especial de tributação segundo o artigo 69º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

No entanto, a Lei do Orçamento do Estado para 2016, passados três anos da vigência da Portaria, altera o elenco dos contribuintes cuja elevada relevância económica justifica a integração na UGC, permitindo, assim, um acompanhamento dos chamados

contribuintes individuais de elevada capacidade patrimonial.

Em face desta inclusão, a AT procedeu à alteração da definição dos critérios que devem presidir à determinação dos contribuintes individuais. Para tal, emitiu, agora, a Portaria nº 130/2016, de 10 de Maio, que entrou em vigor, no dia seguinte, 11 de Maio de 2016.

Esta Portaria define os critérios de selecção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela UGC e revoga a anterior Portaria nº 107/2013, de 15 de março.

Assim, são introduzidas alterações aos critérios de selecção, passando a AT acompanhar, igualmente, não apenas as grandes empresas, mas, também, os contribuintes individuais com elevada capacidade patrimonial. Foram, pois, definidos os seguintes requisitos, não cumulativos, para a inclusão de pessoas singulares a este regime:

- (i) pessoas singulares com rendimentos superiores a 750 mil euros;
- (ii) pessoas singulares que possuam, direta ou indirectamente, ou sejam beneficiárias efectivas de património, incluindo bens e direitos, de valor superior a 5 milhões de euros;
- (iii) pessoas singulares que manifestem uma fortuna congruente com os rendimentos ou património referidos anteriormente;
- (iv) pessoas singulares que não sejam abrangidas pelas alíneas anteriores mas que sejam consideradas

relevantes, atendendo à sua relação jurídica ou económica com os sujeitos passivos abrangidos anteriormente.

O acompanhamento pela UCG é notificado às pessoas singulares quando esteja preenchido, pelo menos, um dos requisitos previstos. Este acompanhamento mantém-se durante os quatro anos seguintes ao da notificação, ainda que deixem de verifica-se os critérios que conduziram à sua inclusão, quer relativamente às tanto nas empresas (tal como ocorria na Portaria anterior), quer relativamente às pessoas singulares.

A PERMANÊNCIA NO CADASTRO DOS GRANDES CONTRIBUINTES

A Portaria nº 130/2016, de 10 de maio, introduz ainda, uma regra aplicável ao período de permanência no Cadastro dos Grandes Contribuintes (CGC) das sociedades que deixem de estar integradas em grupos constantes daquele cadastro.

Lisboa, 19 de Maio de 2016

Rogério M. Fernandes Ferreira
Sérgio Brigas Afonso